

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   15   2015	15h55min	ORDINÁRIA	191	

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 809, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a alienação de participações acionárias da Companhia Energética de Brasília em empresas de gás, geradoras de energia elétrica e dá outras providências”.

Considerando a incapacidade financeiro-orçamentária do Tesouro em realizar aportes na *holding* para imediata injeção de recursos na concessionária, a alternativa viável para levantar os recursos necessários para controlar o endividamento, bem como para os elevados investimentos que a distribuidora terá que realizar com vistas à prorrogação da concessão e cumprimento das condicionantes, é a alienação de ativos da Companhia Energética de Brasília.

Quanto à admissibilidade da proposição, restam atendidos o art. 71, VII, e o art. 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Estou apresentando emenda para garantir o envio do cronograma financeiro à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ante o exposto, somos no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 809, de 2015, nos termos do substitutivo apresentado na CEOF e com a emenda de relatora.

É o parecer, Sra. Presidente.